



Designação	Depósito a Prazo			
Condições de Acesso	Particulares residentes, ENI's e Empresas titulares de contas de depósito à Ordem na Caixa de Crédito da Chamusca.			
Modalidade	Depósito a Prazo (Decreto-Lei n.º 430/91, de 2 de novembro)			
Prazo	31 a 366 dias			
Mobilização Antecipada	É permitida a mobilização antecipada, total ou parcial, em qualquer momento, com penalização de 100% aplicada aos juros vencidos.			
Renovação	Automática e sucessiva, pelo mesmo prazo, à taxa e demais condições que no momento da renovação estiverem em vigor, exceto se i) O Cliente manifestar a sua oposição à constituição de um novo depósito a prazo ii) A data limite para a manifestação de oposição é a do vencimento.			
Moeda	Euro			
Montante	Mínimo de constituição/ manutenção €500			
Reforços	Em caso de renovação do DP, na data do vencimento ou até 2 dias úteis após a data do vencimento, mediante transferência da conta à ordem.			
Taxa de Remuneração	Prazo	TANB %	TANL % (1)	TANL % (2)
	A 31 dias	0,900	0,650	0,680
	32 a 91 dias	0,700	0,500	0,530
	92 a 182 dias	0,450	0,320	0,340
	183 a 273 dias	0,250	0,180	0,190
	274 a 366 dias	0,200	0,140	0,150
Regime de Capitalização	Os juros podem ser ou não capitalizados automaticamente no vencimento, devendo essa opção ser indicada na data da constituição.			
Cálculo de Juros	Os juros são calculados sobre o prazo do depósito e sobre o capital, considerando um ano de 360 dias.			
Pagamento de Juros	Os juros são pagos na data do vencimento, através de crédito na conta à ordem ou adicionados ao capital.			
Regime Fiscal	Juros passíveis de IRS à taxa de 28% ou IRC à taxa de 25%. Eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alterações no regime fiscal, não são assumidas pela CAIXA DE CRÉDITO DA CHAMUSCA.			
Outras Condições	Não aplicável			
Garantia Capital	O capital encontra-se garantido no vencimento ou em caso de mobilização antecipada.			
Fundo Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na C.C.A.M. CHAMUSCA, beneficiam de garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia, garante o reembolso até ao valor de €100.000 por depositante definido pelo Decreto-Lei nº 119/2011 de 26 de dezembro. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros. No caso de contas coletivas, conjuntas ou solidárias, na ausência de disposição em contrário, os vários titulares assumem-se como tendo partes iguais. No entanto, se for a conta de uma associação à qual tem acesso vários membros, considera-se a entidade como único titular. Para informações complementares consulte o seguinte endereço www.fgd.pt .			
Instituição Depositária	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL, em qualquer agência, através do telefone 249 769 150 (Chamada para a rede fixa nacional) ou ainda em www.ccamchamusca.pt			
Validade de Condições	Os termos e condições da FIN encontram-se em vigor na presente data.			

CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO CHAMUSCA

Sede – Rua Direita de S. Pedro, 216 - 2140-098 CHAMUSCA – Telefone 249 769 150 (Chamada para a rede fixa nacional)

Agência – Golegã